



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**



**CONTRATO Nº 004/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA C. R. F. R. EVANGELISTA - ME PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.986.252/0001-67, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF nº 077.453.144-45 e Cédula de Identidade nº 30199310 SSP/AL.

**CONTRATADA:** A empresa **C. R. F. R. EVANGELISTA - ME**, inscrita no CNPJ: 39.376.240/0001-20, estabelecida à Rua Pedro Soares da Mota, nº 251, São Cristóvão, CEP: 57.601-010, Palmeira dos Índios/AL, representada pela Sra. **CIBELLE RENIEE FEITOSA RIBEIRO EVANGELISTA**, inscrita no CPF nº 063.404.144-43;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 104/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação do serviço de locação de impressora multifuncional monocromática, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos e software, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, constante no Processo 104/2021
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Processo n.º 104/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	Quant.	MARCA	VALOR MENSAL/ UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação Impressora multifuncional tanque de tinta Colorido, Conexão wireless e wi-fi.	UND	01	EPSON	RS 70,00	RS 840,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**



2	Locação de impressora laser monocromática que imprima até 40 ppm, possua memória de 256MB, ciclo mensal de trabalho de até 100.000 páginas, com alta velocidade e desempenho, resolução de impressão de até 1.200 x 1.200 dpi	UND	01	SAMSUNG	120,00	1.440,00
---	---	-----	----	---------	--------	----------

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VOLUME ESTIMADO MENSAL	VALOR DA PÁGINA IMPRESSA	VALOR MENSAL DA PRODUÇÃO	VALOR TOTAL EM 12 MESES
3	Fotocópias / impressão scanner colorido	UND	1.300	0,25	325,00	3.900,00
4	Impressão preto e branco	UND	5.000	0,10	500,00	6.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, conforme dispõe o inciso IV, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total do Termo de Contrato é de **RS 12.180,00** (doze mil cento e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2021, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO**

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal.

Atividade - 2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.12.00.00.00.00 – Locação de Máquinas e Equipamentos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**



**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, gestão do contrato e critérios de mediação e pagamento, materiais a serem disponibilizados e recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 10.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

**13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

- 13.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;
  - 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**

- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES**

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS / AL**



Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 22 de fevereiro de 2021.

  
**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

  
**C. R. F. R. EVANGELISTA - ME**  
Contratada  
**CIBELLE RENIEE FEITOSA RIBEIRO EVANGELISTA**  
Representante Legal